



EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0449.8/2021

Fica acrescido o art. 30 do Projeto de Lei nº 0449.8/2021, com
a seguinte redação:

Art. 30. Acrescenta ao art. 6º da Lei 7.541 de 30 de dezembro
de 1988, o inciso XVIII com a seguinte redação:

Art. 6º.....
XVIII – os atos destinados e relativos ao produtor rural.
.....”
(NR)

Sala da Comissão,



Deputado Altair Silva



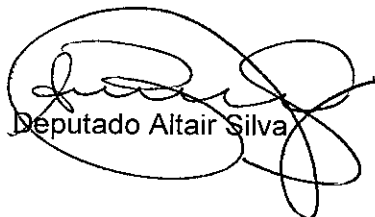
JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Aditiva tem o objetivo de inserir os atos destinados e relativos aos produtores rurais nas situações de isenção previstas no art. 6º da Lei 7.541/1988, justamente para corrigir e superar entendimento de 19 de novembro de 2021, que passou a cobrar taxa de serviços gerais, expressa no art. 4º da Lei 7.541/1988.

Importa destacar que, a referida taxa não era cobrada para os atos destinados e relativos ao produtor rural, até o dia 19 de novembro de 2021, data em que foi emitida informação 495/GETRI/2021, emitida pela Gerência de Tributação da Secretaria da Fazenda, nos autos do processo SEF 12662/2021.

Tal medida é imperativa, porquanto onera excessivamente o produtor rural do estado.

Ante o exposto, conto com a aprovação da presente Emenda pelos membros desta Comissão.


Deputado Altair Silva